



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2022
Processo nº 46/2022

Carona em Ata de Pregão Presencial nº 0406/2021 - RP
CELIC-RS

Publicado no Mural

EM 03 / 02 / 22

Retirado: /

Itaara-RS Ass:

Aquisição, sob demanda, de serviços de recuperação estrutural de vias urbanas e rurais não pavimentadas do Município, conforme Descritivo Técnico deste Termo de Referência, com acompanhamento técnico profissional, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0406/2021 e seus anexos Termo de Referência e Planilha Orçamentária, constantes no processo administrativo nº 19/2200-0001397-9, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Subsecretaria Central de Licitações CELIC-RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAK VEÍCULOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.265/0001-88, estabelecida na Rodovia BR 392, Km 02, nº 3639, Bairro Tomazetti, CEP: 97.065-400 em Santa Maria/RS, CREA -RS 179187, neste ato representada pelo seu Titular Sr. Thiago Arthur Klaus, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 026.692.750-52, CI 5096787378 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Ângelo Bolson, 705, Apto. 102, Bairro Medianeira, Santa Maria - RS, cuja proposta fora classificada em primeiro lugar no certame supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição, sob demanda, de serviços de recuperação estrutural de vias urbanas e rurais não pavimentadas do Município, conforme Descritivo Técnico deste Termo de Referência, com acompanhamento técnico profissional, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0406/2021 e seus anexos Termo de Referência e Planilha Orçamentária, constantes no processo administrativo nº 19/2200-0001397-9, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Subsecretaria Central de Licitações CELIC-RS, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição do produto	UND	Qtd.
01	0062.00736.000002 - VEÍCULO - SERVIÇO LOCAÇÃO - CAMINHÃO COM 180HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M.	HORA	1056
02	0062.0748.000005 - MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - MOTONIVELADORA DIESEL, ESCARIFICADOR TRASEIRO-185 CV	HORA	1056
03	0062.0748.000007 - MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - RETROESCAVADEIRA DE 4X4, MÍNIMO 6.726 KG, 110HP	HORA	980
04	0062.0748.000008 - MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - ROLO COMPACTADOR, LISO OU COM PÉ DE CARNEIRO, 168HP	HORA	1032

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os seguintes equipamentos para a execução dos serviços, apropriados para

UND: Qtd.

HORA: 1056



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

atender ao objeto, comprovados por meio de cópia do CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento Veicular, de Nota Fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio ou de cópia do CRLV ou Nota Fiscal de aquisição juntando contrato de locação ou termo de cedência deste para a detentora.

- a) Máquina motoniveladora, motor a diesel, equipada com escarificador traseiro e lâmina frontal, potência mínima de 185 CV;
- b) Rolo compactadores, motor a diesel, liso ou com pé de carneiro, potência mínima de 168 HP;
- c) Caminhão com 180 HP, caçamba basculante de 12M;
- d) Máquina retroescavadeira, de 4x4, mínimo 6.726 KG e 110HP;

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05 - Sistema Viário Urbano e Rural

Atividade: 2.013 - Manutenção, Conservação e Sinalização de vias Urbanas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (137)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.21 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (1655)

Fonte de Recurso: 01 livre

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, constante do Processo de Carona na Ata de Pregão resultante do Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº 0406/2021, constantes no processo administrativo nº 19/2200-0001397-9, de CELIC-RS.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução dos serviços é o valor unitário medido por item conforme o preço registrado na Ata resultante do Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº 0406/2021, constantes no processo administrativo nº /2200-0001397-9, da CELIC-RS.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

I - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

II - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS e da Previdenciária (Certidão Conjunta RFB)

§ 1º Conforme o art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 11.377, de 06.01.2020, somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§ 2º No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

Do CONTRATANTE:

- a) solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Do CONTRATADO:

- I - Constituem obrigações os serviços de locação de Máquina motoniveladora, motor a diesel, equipada com escarificador traseiro e lâmina frontal, potência mínima de 185 CV; Rolo compactadore, motor a diesel, liso ou com pé de carneiro, potência mínima de 168 HP; Caminhão com 180 HP, caçamba basculante de 12M; Máquina retroescavadeira, de 4x4, mínimo 6.726 KG e 110HP;
- II - A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente programa em perfeita harmonia e concordância com a proposta apresentada no processo Licitatório que originou o Processo de Carona;
- III - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por item de serviço unitário, por hora, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as necessidades de cada via, devendo sinalizar as vias em serviços;
- IV - Será utilizado o processo de estabilização das vias, com o uso de equipamentos móveis no próprio leito da estrada, aproveitando o material existente na via e demais materiais necessários, objetivando o melhoramento progressivo da condição viária, com recuperação estrutural do subleito e aumento de suporte das vias;
- V - O andamento dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao proposto pelo Município;
- VI - Prestar os serviços na forma ajustada;
- VII - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- X - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o trânsito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários;
- XI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- XII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante;
- XIII - Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com agendamento prévio de até 24 (vinte e quatro) horas, quando será informada a hora, a data e o local da realização dos mesmos, podendo ocorrer em horários extraordinários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima - Dos Prazos

Conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços, tendo em vista as localidades a serem atendidas.

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado da Secretaria de Infraestrutura e serviços quando da entrega do objeto e definitivamente, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono ao material entregue e/ou serviços realizados.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o Servidor Allan de Oliveira Simões matrícula nº 1564-4 conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que juntamente do Setor de Engenharia da Prefeitura fará a aferição da medição do serviço executado, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 04/2017.



Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

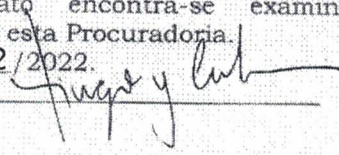
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

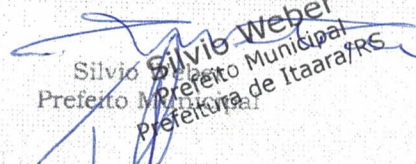
Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 01 de Fevereiro de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 02 / 02 / 2022.



Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

MAK Veículos Eireli
Thiago Arthur Klaus
Contratado

TIAGO CAPRIOLI
BIANQUIN ADEDE
Y CASTRO

Assinado de forma digital por
TIAGO CAPRIOLI BIANQUIN
ADEDE Y CASTRO
Dados: 2022.02.02 11:14:27
-03'00'